



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria Municipal da Administração  
- Setor de Licitações -

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019**  
**DISPENSA LICITAÇÃO 01/209**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo prefeito municipal, Ediomar Brezolin, de ora em diante denominada unicamente "Município".

**CONTRATADO: AUTO MECANICA VANZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92300540/0001-09, com sede na Av. Vigário João Crisóstomo - 635 – Paim Filho - RS, representada neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominado unicamente “Contratado”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para conserto do Carregador DL 200, a seguir descrito:

| <b>Item</b>      | <b>Descrição</b>   | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|------------------|--|-----------------------|------------------------|
| 01               | Conjunto Coroa e Pinhão  | 9.700,00              | 9.700,00               |
| 02               | Kits de vedação freio  | 850,00                | 850,00                 |
| 03               | Kits de vedação do diferencial   | 84,000                | 840,00                 |
| 04               | Serviços de mão de obra para substituição das peças e deixar em condições de utilização normal, o conjunto de diferencial do referido carregador | 2.800,00              | 2.800,00               |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |                       | <b>14.190,00</b>       |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contratado deverá entregar o objeto descrito na cláusula primeira em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado pelo objeto do presente contrato será o descrito na tabela constante na cláusula primeira, cujo pagamento será efetuado pelo Município em até 30 dias após a entrega da máquina e emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** – O contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*  
**- Setor de Licitações -**

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual o norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade ;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) rescisão do contrato.

**CLAUSULA SEXTA** – A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – rescindido o contrato por culpa única do fornecedor, este sofrerá além das conseqüências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato poderá se rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que prejudique a execução do contrato;
- c) por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impositivas da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no procedimento licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) naquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA** – Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria Municipal da Administração  
- Setor de Licitações -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca da Sananduva para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes contratantes.

Paim Filho - RS, 14 de janeiro de 2019.

---

*Ediomar Brezolin,*  
*Prefeito Municipal*

---

*Auto Mecânica Vanz Ltda*  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

---